



MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA 02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, no uso de suas atribuições, e após informações obtidas junto à Comissão de Licitação, pondera:

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, estando ciente da complexidade e a relevância dos serviços, bem como dos valores orçados para o presente contratação, entende que o interesse público estará melhor resguardado se o critério de julgamento da licitação for de "técnica e preço", constante dos autos;

Considerando o disposto no Art. 49 da Lei 8.666/93, que prevê seja revogada a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

Considerando a redação da Súmula 473 do STF; e,

Considerando, ainda, que é dever do Município zelar pela legalidade de seus atos;

Ficam REVOGADOS os autos da Concorrência 02/2018, cujo objeto se refere a contratação de serviços de atualização cadastral, geoprocessamento, fornecimento e treinamento de sistema de informações geográficas (sig) corporativo, dentre outros serviços, objetivando a modernização administrativa e tributária, atendendo as demandas advindas do Município de Tubarão.

Dê-se ciência e publique-se.

Tubarão (SC), 10 de Setembro de 2018.

JOARES CARLOS PONTICELLI  
Prefeito